

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

OBJETO: Execução de obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino – Município de Altônia/PR

Vistos, etc.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025, cujo objeto é a execução de obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, promovida pelo Município de Altônia/PR.

O Agente de Contratação encaminhou o presente feito à apreciação da autoridade superior, reconhecendo erro material nas planilhas orçamentárias oficiais e dúvidas quanto à correspondência entre o orçamento-base e o cronograma físico-financeiro, o que teria gerado interpretação dúbia pelos licitantes acerca do conteúdo técnico do certame, especialmente quanto à inclusão do item de climatização.

Após análise do processo e considerando o parecer técnico constante dos autos, resta configurado vício insanável de natureza administrativa, ocasionado pela elaboração incompleta das planilhas e anexos técnicos do edital, fato que comprometeu a transparência, a isonomia e o julgamento objetivo, princípios estes assegurados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de coerência entre os documentos técnicos anexados ao edital e as informações efetivamente divulgadas inviabiliza a igualdade de condições entre os licitantes e impede a plena avaliação das propostas, razão pela qual se impõe a anulação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Dessa forma, não há alternativa jurídica válida senão determinar a anulação integral do certame, a fim de que a Administração proceda à correção dos vícios e elabore nova planilha orçamentária detalhada e compatível com os projetos e cronogramas técnicos.

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **Anular a Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, diante dos vícios materiais constatados nas planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
2. Determinar à equipe técnica e ao setor de engenharia municipal que **procedam à revisão e correção integral dos anexos técnicos**, assegurando a inclusão de todos os itens e serviços pertinentes, em especial o sistema de climatização;
3. Determinar a **republicação do edital**, após sanados os vícios, garantindo ampla publicidade e isonomia entre os participantes;
4. Cientificar todas as empresas participantes quanto a esta decisão, mediante publicação no Diário Oficial, no Portal da Transparência e no sistema eletrônico de licitações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Altônia-PR, 28 de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito do Município de Altônia